



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/98

Altera o item 95, da Lista de Serviços e respectivas alíquotas e valores do ISS, anexa à Lei Complementar nº 44/97.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O item 95, da Lista de Serviços e respectivas alíquotas e valores do ISS, anexa à Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária do Município e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.....8%.....-0-”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de setembro de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/09/98

Journal: “O Imparcial”

SECAD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal